



# Prefeitura de Manaus

## Diário Oficial

Manaus, quinta-feira, 14 de agosto de 2008.

Número 2023 Ano IX R\$ 1,00

### PODER EXECUTIVO

#### PREFEITURA DE MANAUS - PM

#### DECRETO Nº 9.707, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 80 inciso XII e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365/41 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56;

CONSIDERANDO a necessidade de declaração de utilidade pública para efeitos de desapropriação objetivando a obra da estação de Tratamento do Centro de Vigilância para o projeto de Recuperação Ambiental e Requalificação Social e Urbanística do Igarapé do Mindú na rua Beija Flor, Comunidade Cidade de Deus – Cidade Nova;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é imprescindível à adequada funcionalidade do projeto, a teor dos elementos informativos constantes do Processo nº 20082287290800728 - PGM;

#### DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação a faixa de terra localizada na rua Beija-Flor, Comunidade Cidade de Deus – Cidade de Deus; de presumíveis proprietários: Oral Roberts da Costa Lima e Francisco Antovila Sabino da Silva, delimitada na forma a seguir descrita: ao Norte: Por uma linha de quarenta e nove metros e dez centímetros; (49,10m), com a rua Beija-flor, distante no sentido Leste-Oeste em cento e sessenta e nove metros e dezoito centímetros; (169,18m), com a próxima via perpendicular às ruas Beija-flor e Bem-te-vi; Sul: Por uma linha de quarenta e nove metros e quinze centímetros; (49,15m), com a rua Bem-te-vi, distante no sentido Leste-Oeste em cento e sessenta e nove metros e um centímetro, (169,01m), com a próxima via perpendicular às ruas Beija-flor e Bem-te-vi; a Leste: Por uma linha reta de cinquenta e dois metros e trinta e oito centímetros; (52,38m), no sentido Norte-Sul, com desconhecidos e a Oeste: Por uma linha reta de cinquenta e quatro metros e vinte e dois centímetros; (54,22m), no sentido Norte-Sul, com Ozias Rodrigues, (nº 714 da rua Beija-flor), perfazendo uma área de 2617,15m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e dezessete metros quadrados e quinze centímetros quadrados) e um perímetro de 204,85 metros lineares.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se à obra da estação de Tratamento do Centro de Vigilância para o projeto de Recuperação Ambiental e Requalificação Social e Urbanística do Igarapé do Mindú na rua Beija-Flor, Comunidade Cidade de Deus – Cidade Nova;

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º Os expropriados deverão apresentar na Procuradoria Geral do Município, no prazo de dez (10) dias, as documentações comprobatórias da propriedade do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como: Escritura Pública, Registro Imobiliário, Certidão Vintenária, Certidão de Quitação de Impostos e Negativa de ônus reais que recaiam sobre o mesmo, Reipersecutória, Certidões Negativas do(s) Distribuidor(es) da Justiça Federal e Comum, e, em se tratando de pessoa jurídica: CNPJ, Contrato Social com suas alterações, Certidão Negativa do INSS e Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Procuradoria Geral do Município-PGM.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 13 de agosto de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

#### DECRETO Nº 9.708, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

CONSIDERA tombados os bens Patrimoniais denominados Praça da Matriz e Chafariz ou Fonte Monumental, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe outorga o inciso I, do artigo 128, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO as informações prestadas em Nota Técnica inserida nos autos do processo 2008/2287/2908/00742, da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO manifestação e despacho da Procuradoria Geral do Município favorável ao tombamento da Praça da Matriz e do Chafariz ou Fonte Monumental ali existentes, por constituírem valor histórico e cultural da cidade, portanto, passíveis de proteção, acautelamento e programação especial, por efeito do artigo 342 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS e por compor o conjunto arquitetônico do Porto de Manaus;

CONSIDERANDO, por fim, o Relatório da Comissão Organizadora do Tombo dos Próprios do Município, apresentado à Intendência Municipal de Manaus em 1º de outubro de 1922,

## DECRETA:

Art. 1º O tombamento dos bens patrimoniais denominados Praça da Matriz e Chafariz ou Fonte Monumental, cujas localizações compreendem:

I - Praça da Matriz: gleba situada no entorno da Catedral de Manaus, delimitada ao Norte pela avenida Sete de Setembro; ao Sul pelo Porto de Manaus; a Leste pela avenida Eduardo Ribeiro; e a Oeste pelas praças XV de Novembro e Oswaldo Cruz, que a ela se integram, interligando a rua da Instalação ao Porto de Manaus;

II - Chafariz ou Fonte Monumental: área Sul da Praça da Matriz, entre as escadarias da Catedral e o Porto de Manaus.

Art. 2º Ficar a cargo do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB –, através da Gerência de Patrimônio Histórico Edificado, a responsabilidade pela inscrição do presente tombamento no Livro de Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico da Cidade de Manaus.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Manaus, 13 de agosto de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2006/4114/4147/04379, de 31.8.2006,

## RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal, c/c art. 31, inciso I da Lei Municipal nº 870/05, alterada pela Lei nº 1.197, de 31.12.2007, a servidora FRANCISCA DO AMARAL FEITOSA, Auxiliar de Serviços Gerais D-II-04, matrícula 013.658 1 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com os proventos mensais de R\$ 411,26 (quatrocentos e onze reais e vinte e seis centavos) discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais)

VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO - Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela E.C nº 41/03, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e artigo 55 da Lei Municipal nº 870/05, alterada pela Lei nº 1.197, de 31.12.2007 - R\$ 533,25 (quinhentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

VALOR DO PROVENTO PROPORCIONAL (8449/10.950) - calculado sobre o valor da remuneração integral, nos termos do artigo 40, § 2º da Constituição Federal e artigo 57, da Orientação Normativa SPS nº 01, de 23.1.2007. .... R\$ 411,26

Obs: O valor do provento acima deverá ser elevado ao salário mínimo, de acordo com § 5º, do artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/04.

Manaus, 12 de agosto de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2008/2800/0231, de 23.6.2008,

## RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, "a" da Constituição Federal, c/c art. 30, da Lei Municipal nº 870/05, alterada pela Lei nº 1.197 de 31.12.2007 o servidor JOSÉ SOARES CAVALCANTE, Agente de Inumação B-II-III, matrícula 002.091 5 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SEMULSP), com os proventos mensais de R\$ 1.080,01 (um mil, oitenta reais e um centavo) discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R\$ 1.328,00 (um mil trezentos e vinte e oito reais)

VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO - Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela E.C nº 41/03, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e artigo 55 da Lei Municipal nº 870/05 alterada pela Lei nº 1.197 de 31.12.2007 - R\$ 1.080,01 (um mil oitenta reais e um centavo).

VALOR DO PROVENTO - nos termos do artigo 40, § 3º da Constituição Federal. .... R\$ 1.080,01

Manaus, 12 de agosto de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 6735/2006, de 24.4.2006,

## RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art.51, da Lei nº 870/05, a servidora LIZETE CAMURÇA FERNANDES, MAG. Professor Nível Médio 3 B, Matrícula 008.515-4 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com os proventos mensais de R\$ 1.327,07 (um mil, trezentos e vinte e sete centavos), discriminados na forma abaixo:

SUBSÍDIO – Artigo 26, c/c o art. 27, inciso II, "b", da Lei nº 1.126, de 5.6.2007. .... R\$ 1.327,07

VALOR DOS PROVENTOS – Nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03. .... R\$ 1.327,07

Manaus, 12 de agosto de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

## DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2006/4114/4147/02660, de 31.7.2006,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c artigo 31, inciso I, da Lei Municipal nº 870/05, alterada pela Lei nº 1.197, de 31.12.2007 a servidora MARIA MARLENE CORREA DE CASTRO, Auxiliar de Serviços Gerais B-II-02, matrícula 082.914-5 A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – (SEMED), com os proventos mensais de R\$ 308,77 (trezentos e oito reais e setenta e sete centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R\$ 485,50 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO - Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, e artigo 55 da Lei Municipal nº 870/05 - R\$ 480,87 (quatrocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos).

VALOR DO PROVENTO PROPORCIONAL (7031/10950) – Calculado sobre o valor do benefício médio, nos termos do Artigo 40, § 3º da Constituição Federal e Artigo 57, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 01, de 23.1.2007. .... R\$ 308,77

Manaus, 12 de agosto de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

#### DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2007/4114/4147/01740, de 5.2.2007,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c artigo 31 da Lei Municipal nº 870/05, alterada pela Lei nº 1.197, de 31.12.2007 a servidora NOEMIA PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais D-II-04, matrícula 013.091 5 A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – (SEMED), com os proventos mensais de R\$ 368,72 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais).

VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO - Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, e artigo 55 da Lei Municipal nº 870/05 - R\$ 474,43 (quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

VALOR DO PROVENTO PROPORCIONAL (8510/10950) – Calculado sobre o valor do benefício médio, nos termos do Artigo 40, § 3º da Constituição Federal e Artigo 57, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 01, de 23.1.2007. .... R\$ 368,72

Obs: O valor do provento acima deverá ser elevado ao salário mínimo vigente, de acordo com o § 5º, do art. 1º, da Lei Federal nº 10887/04.

Manaus, 12 de agosto de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

#### DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2008/4114/4147/05147, de 26.2.2008,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 51, da Lei nº 870/05, a servidora SOLANGE SERIQUE E SILVA, Professor Nível Médio 3 B, Matrícula 009.683-0 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com os proventos mensais de R\$ 1.327,07 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e sete centavos), discriminados na forma abaixo:

SUBSÍDIO – Artigo 26, c/c o art.27, inciso II, "b", da Lei nº 1.126, de 5.6.2007. e Decreto Municipal nº 9.508 de 10.3.2008. . R\$ 1.327,07

VALOR DOS PROVENTOS. .... R\$ 1.327,07

Manaus, 12 de agosto de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

#### DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2008/4114/4147/13527 – SEMED, de 4.7.2008,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento, a contar de 5.7.2008, do funcionário JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS PRAZERES, Professor Nível Superior, Matrícula 081.282-0 A/B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de suas atividades nesta Prefeitura, para concorrer a cargo eletivo, com base nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18.5.1990, e art. 157, da Lei nº 1.118/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus).

Manaus, 12 de agosto de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

#### DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 2008/4114/4147/13567 – SEMED, de 4.7.2008,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento, a contar de 5.7.2008, da funcionária MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO, Pedagogo/Professor Nível Médio, Matrícula 081.916-6 B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de suas atividades nesta Prefeitura, para concorrer a cargo eletivo, com base nos termos da Lei Complementar nº 64 de 18.5.1990, e art. 157, da Lei nº 1.118/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus).

Manaus, 12 de agosto de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

#### DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 2029/2008 – SEMOSBH/GS, de 5.8.2008,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a contar das datas indicadas, os senhores abaixo mencionados, da Unidade Executora do Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus – PAC-PROMANAUS, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação - SEMOSBH.

| A CONTAR DE 8.7.2008      |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| SERVIDOR                  | CARGO                                | SIMBOLOGIA |
| HINARA OSSAMI DE OLIVEIRA | Coordenador de Assessoramento Direto | CAD-2      |

| A CONTAR DE 1º.8.2008        |                                      |            |
|------------------------------|--------------------------------------|------------|
| SERVIDOR                     | CARGO                                | SIMBOLOGIA |
| RAIMUNDO AMARAL MARINHO NETO | Coordenador de Assessoramento Direto | CAD-1      |

II - NOMEAR, a contar de 1º.8.2008, os senhores abaixo identificados, para os cargos mencionados da Unidade Executora do Programa de Infra-Estrutura Urbana e Ambiental de Manaus – PAC-PROMANAUS, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação - SEMOSBH.

| SERVIDOR                  | CARGO                                | SIMBOLOGIA |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| PAULA RENATA JESUS MUNIZ  | Coordenador de Assessoramento Direto | CAD-2      |
| MARGLORIS DEL VALLE MARIN | Coordenador de Assessoramento Direto | CAD-1      |

Manaus, 12 de agosto de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

#### DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

NOMEAR, na forma prevista no inciso II do artigo 11 da Lei nº 1.118, de 1º/09/1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a senhora MARIA DE LOURDES PAES LIMA, para exercer o cargo de confiança de Assessor Técnico 1, símbolo DAS-1, na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, a contar de 11.08.2008.

Manaus, 13 de agosto de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

#### OFÍCIO Nº 196/GP

Manaus, 13 de agosto de 2008.

A Sua Excelência o Senhor Vereador JOÃO LEONEL DE BRITO FEITOZA Presidente da Câmara Municipal de Manaus Manaus - Amazonas

ASSUNTO: Veto ao Projeto de Lei nº 081/2007.

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício nº 086/2008-PRES/DL/LEIS/CMM, comunicamos a essa Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência e com base no parágrafo 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, a deliberação de VETO TOTAL ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Francisco Darlison Araújo da Silva, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade da existência de dispositivos sonoros nos ônibus coletivos que indiquem a linha a ser seguida, e dá outras providências”.

O posicionamento ao veto obtém respaldo no Despacho de 31 de julho de 2008, exarado pela Procuradoria Geral do Município – PGM –, cujo teor ora transcrevemos como RAZÕES DE VETO, por considerar matéria já prevista em lei:

“PROCESSO Nº 2008/2287/2908/00765.  
INTERESSADO: GABINETE CIVIL  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESPACHO

A Subsecretaria do Gabinete Civil encaminhou o presente processo para análise acerca da viabilidade e legalidade do Projeto de Lei Nº 081/2007 de autoria do Vereador FRANCISCO DARLISON ARAÚJO DA SILVA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de dispositivos sonoros nos ônibus coletivos para que indiquem a linha a ser seguida, e dá outras providências.

Analisando o cerne do presente Projeto de Lei percebemos que o seu foco maior é a atenção às pessoas portadoras de deficiência visual, contudo, muito embora a intenção seja merecedora de nossos encômios, a sua implementação é impraticável pelas seguintes razões:

Primeiro, não há especificação da incidência do sinal sonoro, se ocorrerá na parte interna dos ônibus, atendendo os passageiros no seu interior ou se ficará fixado nos terminais para atender aos pretensos usuários; Segundo, a instalação desses dispositivos sonoros acarretará um aumento da poluição sonora com a conseqüente perturbação da população que nos dias de hoje já convive com a massificação descontrolada de sons

poluentes em nossa cidade; Terceiro, Caso os sinais sonoros sejam instalados nos terminais, há o risco de confusão causada por diversos sinais sonoros acionados ao mesmo tempo em função dos diferentes coletivos que se acumulam ao longo das paradas de ônibus, inclusive, com risco de embarque em linha indesejada; Quarto, Caso os sinais sonoros sejam instalados dentro dos ônibus, terão que ser acionados pelos motoristas que se ocuparão com uma nova função, o que pode sobrecarregar ainda mais as suas tarefas elevando o risco na condução do veículo e Quinto, é evidente que a implantação desse sistema sonoro irá acarretar um custo operacional muito grande, mesmo porque não há fonte de renda específica para o custeio desse sistema. Com isso, a tarifa terá que sofrer um acréscimo, fato que refletirá diretamente no bolso do usuário.

Ademais, há que se ressaltar que já existe uma previsão legal para auxiliar os deficientes visuais na utilização do transporte coletivo, através da Lei Municipal nº 709/2003, a qual em seu art. 2º, inciso V, contempla hipótese para orientação do percurso das linhas e seus horários para os deficientes visuais, o que torna o presente Projeto de Lei desprovido.

Por todo exposto, recomendo o VETO do Projeto de Lei nº 081/2007, de autoria do Vereador Darlison Araújo da Silva por ser impraticável a implantação de um sistema com dispositivos sonoros nos ônibus coletivos de Manaus, diante das razões acima apostiladas.

Ao Gabinete Civil.

Manaus, 31 julho de 2008.”

Ao restituí-la, portanto, a essa Casa Legislativa, na forma do disposto nos parágrafos 4º e 6º d Lei Maior do Município, saúdo Vossa Excelência e seus Pares,

atenciosamente.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

#### ERRATA

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2008, REPUBLICADO NO DOM Nº 2006 DE 22.7.2008, REFERENTE A NOMEAÇÃO DA SRA. JANDECARLA BATISTA BELMONT PARA O CARGO EM COMISSÃO, SIMBOLO DAS-2, NO PAC – PRO MANAUS - SEMOSBH.

ONDE SE LÊ:

... a contar de 1º .7.2008 ...

LEIA-SE:

... a contar de 10.7.2008...

PUBLIQUE-SE.

Manaus, 12 de agosto de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

#### ERRATA

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2008, PUBLICADO NO DOM Nº 2019 DE 8.8.2008, REFERENTE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DO SR. LINCOLN RIBEIRO DE MENEZES, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMPLAD.

ONDE SE LÊ:

EXONERAR, a contar de 1º.8.2008 ...

LEIA-SE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º.8.2008 ...

PUBLIQUE-SE.

Manaus, 12 de agosto de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
Prefeito de Manaus

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

#### PORTARIA Nº 047/2008/CAF/PGM

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto nº 9.522, de 24 de março de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD (Unidade Executora 140101), no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A descentralização de que trata esta Portaria tem como objeto o pagamento de despesas com consumo de combustível para os veículos desta PGM, referente ao mês de agosto (objeto da descentralização orçamentária) e deverá ser realizado pela Unidade Gestora Executória (UGE).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º.08.2008.

#### ANEXO ÚNICO

| Nº | F  | SF  | P    | A    | ND     | IPO | FR         | R\$      |
|----|----|-----|------|------|--------|-----|------------|----------|
| 01 | 03 | 122 | 4002 | 2091 | 339039 | 121 | 0107000000 | 1.500,00 |

Manaus, 1º de agosto de 2008.

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Procurador Geral do Município

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM

#### PORTARIA Nº 023/08 – GS/SEMCOM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 128, II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 9.522, de 24.03.2008:

## RESOLVE:

I - Conceder Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), conforme Programa de Trabalho abaixo, tendo por finalidade atender a despesas com o consumo de combustível para a 1ª e 2ª quinzenas de agosto de 2008.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2008.

| Nº  | F  | SF  | P    | A    | ND     | IPO | FR  | R\$      |
|-----|----|-----|------|------|--------|-----|-----|----------|
| 017 | 04 | 122 | 4002 | 2219 | 339039 | 121 | 106 | 1.900,00 |

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 11 de agosto de 2008.

CLÁUDIO BARBOZA  
Secretário Municipal de Comunicação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS PÚBLICAS - SEMEF**

**(\*) PORTARIA Nº 074/2008 – GS/SEMEF**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS, no exercício da competência que lhe confere o inciso II, do art. 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, do Decreto nº 4.818, de 01/06/1999;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar quais os documentos devem ser exigidos para instrução de processo de avaliação do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis – ITBI, nesta Secretaria.

## RESOLVE:

Art. 1º Para efeito do cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis – ITBI, deverá o contribuinte apresentar todos os dados relativos à compra e venda ou cessão de direitos relativos ao bem imóvel por meio de declaração, de conformidade com o modelo anexo.

Parágrafo único. A declaração referida neste artigo, quando efetuada por meio de instrumento particular, deverá ter a firma reconhecida do contribuinte, responsável, ou procurador.

Art. 2º A Declaração será instruída com os seguintes documentos:

- I - Cópia autenticada do contrato ou promessa de compra e venda, ou documento equivalente;
- II - Cópias do RG e CPF do requerente, seu representante legal ou mandatário, e, neste caso, respectiva procuração com reconhecimento de firma, se por instrumento particular;
- III - Cópia do contrato social ou última alteração contratual da empresa;
- IV - Certidão Negativa de Débitos - CND do imóvel;
- V - Planta baixa ou croqui do imóvel, identificando toda a área construída; e
- VI - Cópia do Auto de Arrematação ou Carta de Adjudicação, quando o imóvel for adquirido em hasta pública ou por sentença judicial.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 09 de junho de 2008.

ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA  
Secretário Municipal de Finanças Públicas

(\*) Republicada, por ter sido publicada sem o anexo no Diário Oficial do Município nº 1977, do dia 11/06/2008, página 15.

## ANEXO

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A BENS  
IMÓVEIS E DIREITOS OBJETOS DE TRANSMISSÃO OU  
CESSÃO – ITBI**

CPF nº. .... RG nº. .... órgão expedidor..... residente. na ....., declara para fins de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis – ITBI, que as características do imóvel objeto da transmissão ou cessão, bem como as informações referentes à transação imobiliária aqui descrita são as seguintes:

- 1 - Nome/razão social e CPF/CNPJ do adquirente/ cessionário:
- 2 - Nome/razão social e CPF/CNPJ do transmitente/cedente:
- 3 - Matrícula do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município:
- 4 - Matrícula do Registro de Imóveis:
- 5 - Cartório do Registro de Imóveis:
- 6 - Descrição do imóvel:
- 7 - Valor de compra e venda ou cessão:
- 8 - Data da operação:
- 9 - Valor da avaliação da instituição financeira:
- 10 - Valor do FGTS:
- 11 - Valor do financiamento:
- 12 - Valor dos recursos próprios (total ou parcial):

Manaus,..... de..... de 20.....

Assinatura do adquirente/cessionário

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VI do Artigo 46 do Decreto nº 1.589, de 25/06/93, e

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação do dia 28/07/2008 e da NAD nº 000181;

CONSIDERANDO também a disponibilidade de recursos financeiros;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Licitação no Processo Administrativo nº 2008/2967/3101/00264 referente ao Pregão nº 048/2008 – CML/SEMEF.

## RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação, de acordo com a Planilha do Pregão nº 048/2008- CML/SEMEF.

II - ADJUDICAR a(s) firma(s):

LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA no valor global de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para o 8 (oito) itens do Edital de Licitação do Pregão 048/2008- CML/SEMEF.

III - DETERMINAR a emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s) no(s) valor(es) constantes da(s) proposta(s) da(s) firma(s).

CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS PÚBLICAS, em 12/08/2008.

ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA  
Secretário Municipal de Finanças Públicas

| <b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-SEMEF/PMM</b> |                                                   |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Origem:                                         | Secretaria Municipal de Finanças Públicas – SEMEF |
| Macro Processos:                                | Execução Financeira                               |
| Revisão:                                        | Nenhuma                                           |
| Data da Revisão:                                | Nenhuma                                           |
| Data Original:                                  | 08 de agosto de 2008                              |
| Publicação no DOM:                              |                                                   |
| Número de Páginas IN:                           | 06                                                |

**SUMÁRIO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Página |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1. OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 3      |
| 2. ABRANGÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3      |
| 3. NORMAS GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 3      |
| 4. PROCEDIMENTOS GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3      |
| 4.1. Prazo para recolhimento ao INSS                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 3      |
| 4.2. Retenção e presunção da retenção                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4      |
| 4.3. Retenção e recolhimento da contribuição                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 4      |
| 4.4. Responsabilidade do gestor público, multa e juros                                                                                                                                                                                                                                                                          | 4      |
| 4.5. Supervisão contábil-financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5      |
| 5. LEGISLAÇÃO PERTINENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5      |
| 6. VIGÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 6      |
| 7. ANEXOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 7      |
| Trechos da Legislação pertinente                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |
| 1. OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |
| Estabelecer procedimentos que regulem a retenção e recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS nos pagamentos de fornecedores de serviços – pessoa jurídica - no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.                                                                                |        |
| 2. ABRANGÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |
| Todas as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.                                                                                                                                                                                                                                     |        |
| 3. NORMAS GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |
| Como regra geral, não é lícito a nenhum dirigente das Unidades Gestoras alegar o desconhecimento da legislação que constitui o arcabouço da administração pública.                                                                                                                                                              |        |
| O presente instrumento consolida os principais preceitos jurídicos e legais que devem embasar os procedimentos e a atribuição de responsabilidades pela retenção da contribuição previdenciária por ocasião dos pagamentos de fornecedores de serviços – pessoa jurídica - no âmbito da Administração Direta e Indireta da PMM. |        |
| Todos os Gestores Municipais são responsáveis pela permanente atualização desta IN.                                                                                                                                                                                                                                             |        |
| 4. PROCEDIMENTOS GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |
| 4.1. PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO INSS RETIDO NA FONTE                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |
| 4.1.1. O recolhimento da contribuição para o INSS, decorrente de valores retidos ou a reter dos fornecedores pessoa jurídica, deve ser efetivado no dia 10 do mês seguinte ao mês de emissão da Nota Fiscal.                                                                                                                    |        |

- 4.1.2. Quando o dia 10 recair em dia não útil, o pagamento fica postergado para o 1º dia útil seguinte.
- 4.1.3. No SIAFEM, o vencimento da programação de desembolso (PD) deve ser definido para dia útil anterior às datas mencionadas nos itens 4.1.1. e 4.1.2. e sua execução efetivada na data programada.
- 4.2. RETENÇÃO E PRESUNÇÃO DA RETENÇÃO
- 4.2.1. A retenção sempre se presumirá feita pela contratante, não lhe sendo lícito alegar qualquer omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pelas importâncias que deixar de reter ou tiver retido em desacordo com a legislação.
- 4.2.2. Ainda que a atividade principal da contratada não seja, especificamente, de execução de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, a sua contratação nessa forma estará sujeita à retenção, observada a legislação pertinente.
- 4.3. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO
- 4.3.1. Em geral, o cálculo e o controle dos valores a título de contribuição previdenciária realizar-se-á da Liquidação da Despesa.
- 4.3.2. Excepcionalmente e visando garantir o recolhimento tempestivo ao INSS, os procedimentos de cálculo e controle da contribuição previdenciária poderão ser feito em momento anterior à Liquidação.
- 4.3.3. Em razão de o recolhimento ter de ser feito em nome da empresa contratada, deverá ser emitida uma GPS por credor e por competência.
- 4.4. RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO, MULTA E JUROS
- 4.4.1. O ordenador de despesa é diretamente responsável pela importância que deixar de reter ou recolher.
- 4.4.2. A Unidade Gestora deve adotar providências preventivas para evitar o atraso no recolhimento ao INSS, dentre outras as seguintes:
- 4.4.2.1. Interagir com o fornecedor visando a emissão da Nota Fiscal no início de mês, observados os aspectos legais e tributários pertinentes; e
- 4.4.2.2. Criar mecanismos que assegurem o controle tempestivo das notas fiscais que servirão de base para os recolhimentos ao INSS.
- 4.4.3. Na hipótese de atraso no recolhimento da contribuição previdenciária retida na fonte, os encargos financeiros consequentes devem ser custeados por quem deu causa ao retardamento: Gestor/Servidor, Unidade Gestora ou Fornecedor.
- 4.4.4. A situação prevista no item 4.4.3. deve ser fundamentada por escrito, com a assinatura do ordenador de despesa.
- 4.4.5. Em nenhuma hipótese será permitido o repasse do ônus ao fornecedor, sem abertura de procedimento que permita o contraditório.
- 4.4.6. Caso necessário, deverá ser aberto Processo Administrativo com o objetivo de apurar responsabilidades e ouvir as instâncias administrativas competentes, como a PGM e CGM.
- 4.4.7. No caso de pagamento em atraso, o cálculo dos juros valerá para pagamento até o final do mês.
- 4.5. SUPERVISÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA

4.5.1. A Coordenadoria de Contabilidade - CCON e a Coordenadoria de Finanças - CFIN da SEMEF definirão os procedimentos contábil-financeiros.

4.5.2. A CCON e a CFIN devem ser consultadas quanto à persistência de dúvidas e os casos omissos.

## 5. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

5.1. Capítulo III – Dos Contratos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

5.2. Lei federal nº 9.711 de 20 de novembro de 1998, que altera a redação do artigo 31 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.3. Parágrafos 4.º, 5.º e 6.º do art. 219 do decreto nº 3.048, de 06/05/1999;

5.4. Parágrafos 1.º ao 6.º do art. 334, arts. 140 e 171 da Instrução Normativa MPS nº 03, de 14/07/2005.

## 6. VIGÊNCIA

Esta Instrução Normativa tem a sua vigência a partir da data de sua publicação.

## 7. ANEXOS

Para melhor entendimento desta IN seguem em anexos principais trechos da legislação pertinente.

Manaus, 08 de agosto de 2008.

ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA  
Secretário da SEMEF

### ANEXOS

#### TRECHOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 8.666/93

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção III  
Das Obras e Serviços

“(…)

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei.

(…)

Capítulo III  
DOS CONTRATOS

Seção I  
Disposições Preliminares

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução,

expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;  
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º - VETADO

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade, comunicação, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - VETADO

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

## Seção II

### Da Formalização dos Contratos

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### Seção III Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - VETADO

II - as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º VETADO

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### Seção IV Da Execução dos Contratos

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

## § 3º VETADO

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## Seção V

## Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - VETADO

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do

contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º - VETADO

§ 4º - VETADO

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo."

Lei Federal nº 9.711 de 20 de novembro de 1998, que altera a redação do Artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

"Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da empresa cedente da mão-de-obra, observado o disposto no § 5º do art. 33.

§ 1º O valor retido de que trata o caput, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, será compensado pelo respectivo estabelecimento da empresa cedente da mão-de-obra, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço."

DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999  
(DOU 07/05/99)

"(...)

Art. 216-A. Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundações públicas da União, bem como as demais entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal ao contratarem pessoa física para prestação de serviços eventuais, sem vínculo empregatício, inclusive como integrante de grupo-tarefa, deverão obter dela a respectiva inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social, como contribuinte individual, ou providenciá-la em nome dela, caso não seja inscrita, e proceder ao desconto e recolhimento da respectiva contribuição, na forma do art. 216.

"(...)

Art. 219. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada, observado o disposto no § 5º do art. 216.

"(...)

§ 4º O valor retido de que trata este artigo deverá ser destacado na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, sendo compensado pelo respectivo estabelecimento da empresa contratada quando do recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados.

§ 5º O contratado deverá elaborar folha de pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social distintas para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante do serviço.

§ 6º A empresa contratante do serviço deverá manter em boa guarda, em ordem cronológica e por contratada, as correspondentes notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços, Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social com comprovante de entrega."

INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 03, DE 14 DE JULHO DE 2005

"(...)

Art. 334. Os órgãos públicos da administração direta, as autarquias e as fundações de direito público são considerados empresa em relação aos segurados não abrangidos por RPPS, ficando sujeitos, em relação a estes segurados, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas no art. 60 e às obrigações principais previstas nos arts. 86 e 92, todos desta IN.

§ 1º Os órgãos públicos da administração direta, as autarquias e as fundações de direito público não responderão por multas, sejam elas moratórias ou decorrentes de Auto de Infração.

§ 2º No caso de infração a dispositivo da legislação previdenciária, o Auto de Infração será lavrado em nome do dirigente, em relação ao respectivo período de gestão, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 3º Considera-se dirigente aquele que, à época da infração praticada, tinha a competência funcional, prevista em ato administrativo emitido por autoridade competente, para decidir a prática ou não do ato que constitua infração à legislação previdenciária.

§ 4º A missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras são equiparadas à empresa, para fins previdenciários, observados as convenções e os tratados internacionais, não respondendo, todavia, por multas, sejam elas moratórias ou decorrentes de Auto de Infração.

§ 5º Os membros de missão diplomática e de repartição consular de carreira estrangeiras, em funcionamento no Brasil, não respondem por multas decorrentes de Auto de Infração.

§ 6º Os órgãos e as entidades descritos no caput deverão elaborar e entregar GFIP informando todos os segurados que lhes prestam serviço não amparados pelo RPPS, bem como os demais fatos geradores de contribuições para a Previdência Social, na forma estabelecida no Manual da GFIP."

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO -  
SEMLAD**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2008 – CML/PMM**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2008 –  
SEMLAD

No dia 30 de maio de 2008, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços das empresas abaixo identificadas, para eventual aquisição de Aparelhos Eletro-Eletrônicos, resultante do Pregão Eletrônico nº 004/2008 - CML/PMM para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo, assim como os termos da proposta de preços, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de entrega dos produtos. O presente registro terá a vigência de 12 (doze) meses.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNID. | QUANT. ESTIMADA | PREÇO UNITÁRIO | MARCA     | EMPRESA VENCEDORA                              |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|----------------|-----------|------------------------------------------------|
| 01   | Aparelho fac-símile, tipo papel impressão térmico, tensão alimentação 110, resolução super fina e smoothing, alimentação automática 10 páginas, características adicionais corte papel e rediscagem automáticas; verificação, frequência 50/60 hz, velocidade transmissão fax 9600/7200/4800/2400 (Cód. ComprasNet: 257931). | UND   | 50              | R\$ 287,00     | Panasonic | LOURIVAL LIMA MARINHO COMERCIAL EPP            |
| 02   | Bebedouro água garrafão, material aço inoxidável, tipo vertical elétrico, capacidade 20, voltagem 110/220, saída água natural e gelada.                                                                                                                                                                                      | UND   | 3.000           | R\$ 313,93     | Libell    | C S M COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. |

EDUARDO HENRIQUE GRANJA COGO  
Secretário Municipal de Planejamento e Administração, em  
exercício – SEMPLAD

LOURIVAL LIMA MARINHO COMERCIAL EPP

C S M COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
LTDA.

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente o disposto no Art. 1º do Decreto nº 0973 de 16 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, pertinente à Concorrência nº 002/2008 – CLS/SEMED.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Educação – CLS/SEMED, para a "Urbanização e Construção de Creche para 200 crianças com subestação aérea de 150 KVA E P.P.T.P de 100 M de Ø de 6" localizada à rua Santa Luzia, nº 272, Santa Luzia, Zona Sul, em Manaus-AM, de acordo com o Relatório acima informado.

II - ADJUDICAR à empresa: FERGEL INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., vencedora do certame com o valor global de R\$ 2.895.474,31 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos).

III - À Coordenadoria de Finanças para as providências pertinentes;

IV - Publique-se no Diário Oficial do Município.

Manaus, 07 de agosto de 2008.

KÁTIA DE ARAÚJO LIMA VALLINA  
Secretária Municipal de Educação

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no Art. 1º do Decreto nº 0973 de 16 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO o teor do Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município do dia 29/07/2008;

CONSIDERANDO, também, a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente ao Pregão nº 034/2008-CLS/SEMED;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão de Licitação – CLS/SEMED, de acordo com o Mapa Comparativo, objeto do Pregão nº 034/2008 CLS/SEMED.

II - ADJUDICAR A(S) EMPRESA(S):

GRÁFICA MODERNA LTDA.

Item: 01.

R\$ 0,05

GRÁFICA BELVEDERE LTDA.

Item: 02.

R\$ 0,25

Como vencedor (a) (s) da licitação para contratação de empresa especializada para serviço de impressão gráfica do boletim informativo e jornal interno da SEMED.

III - Determinar a emissão da (s) Nota (s) de Empenho nos valores globais constantes da (s) proposta (s) da (s) empresa (s), indicada (s) no item anterior.

IV - Publique-se no Diário Oficial do Município.

Manaus, 07 de agosto de 2008.

KÁTIA DE ARAÚJO LIMA VALLINA  
Secretária Municipal de Educação

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no Art. 1º do Decreto nº 0973 de 16 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Procuradoria Geral do Município de 18/07/2008.

CONSIDERANDO, também, a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente ao Pregão nº 033/2008-CLS/SEMED;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão de Licitação – CLS/SEMED, de acordo com o Mapa Comparativo, objeto do Pregão nº 033/2008 CLS/SEMED.

II - ADJUDICAR A(S) EMPRESA(S):

IMPORTADORA ORIENTAL  
Item: 01  
R\$ 205,00

LEMAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PROD. ALIM. BEB. E FUMO LTDA.  
Item: 02  
R\$ 136,50

Como vencedor (a) (s) da licitação para aquisição de materiais permanentes (carrinho de bebê, cadeira de bebê para alimentação e cesto de lixo metálico).

III - Determinar a emissão da (s) Nota (s) de Empenho nos valores globais constantes da (s) proposta (s) da (s) empresa (s), indicada (s) no item anterior.

IV - Publique-se no Diário Oficial do Município.

Manaus, 08 de agosto de 2008.

KÁTIA DE ARAÚJO LIMA VALLINA  
Secretária Municipal de Educação

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Art. 1º do Decreto nº 0973 de 16 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Procuradoria Geral do Município do dia 24 de julho de 2008.

CONSIDERANDO, também, a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente ao Pregão nº 031/2008 – CLS/SEMED.

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 3º, incisos I e IV do Decreto nº 8270/2006,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a adjudicação proferida pelo (a) Pregoeiro (a), referente à licitação na modalidade Pregão, sob o nº 031/2008 – CLS/SEMED - Processo nº 2008/4114/4147/06540, que tem como objeto a eventual aquisição de materiais gráficos (cartaz aquisição, cartilha impressa, folder e outros), para serem distribuídos aos alunos participantes do Programa de Saúde do Escolar e

de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil; pelo menor preço unitário por item, a(s) empresa(s) a seguir relacionada(s) com os respectivos itens e valores unitários: IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA RAMAN LTDA. – item 01 R\$ 0,43 (quarenta e três centavos); GRÁFICA MODERNA LTDA. – item 04 R\$ 0,14 (quatorze centavos); GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA. – item 02 R\$ 0,40 (quarenta centavos) – item 05 R\$ 0,06 (seis centavos) – item 06 R\$ 0,06 (seis centavos)

II - DETERMINAR ao setor competente a convocação do(s) proponente(s) vencedor (es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

III - Publique-se no Diário Oficial do Município.

Manaus, 12 de agosto de 2008.

KÁTIA DE ARAÚJO LIMA VALLINA  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO**

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Locação de Veículos nº 103/08 celebrado em 11/08/2008.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus através da Secretaria Municipal de Educação e a M.Z.F. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
3. OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Locação de Veículos tipo caminhões baú, conforme processo nº 2008/4114/4147/11966.
4. VALOR GLOBAL: R\$ 367.200,00 (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 2008NE02743, datada de 31/07/2008, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 18100.12361400223390 000.0101000000.33903900.180101.2339120, empenhado em 2008 R\$ 154.020,00 (cento e cinquenta e quatro mil e vinte reais), ficando o restante no valor de R\$ 213.180,00 (duzentos e treze mil, cento e oitenta reais) a ser coberto no exercício de 2009.
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Extrato no Diário Oficial do Município.

Manaus, 11 de agosto de 2008.

KÁTIA DE ARAÚJO LIMA VALLINA  
Secretária Municipal de Educação - SEMED

**PREGÃO Nº 015/2008**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/08

Aos (08) oito dias do mês de agosto de 2008, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários abaixo identificados, para eventual aquisição de gêneros alimentícios, resultantes do Pregão nº 015/08 - CLS/SEMED, pelo Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a Planilha Demonstrativa de lances verbais, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias corridos da data da comunicação do fornecedor. O Contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do artigo 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará os locais de recebimento dos produtos e/ou de prestação dos serviços. O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

A presente Ata de Registro de Preços tem como finalidade atender todos os órgãos da Administração Pública Direta do Município, conforme o art. 10, inciso VI, do Decreto nº 8270/06.

| EMPRESA VENCEDORA |                                                                                                                                                                                                                                                       | P.J.A. REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. |    |                        |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----|------------------------|
| ITEM              | ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA                                                                                                                                                                                                                                | QNT EST.                                                       | UN | PREÇO UNIT. REGISTRADO |
| 11                | Margarina, vegetal com sal, embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação e validade e registro no Ministério da Agricultura. Pote com 250 gr, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. | 10.935                                                         | pt | R\$ 0,90               |

PAULO ROBERTO DA SILVA ALVES  
P.J.A. REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
Contratada

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 08 de agosto de 2008.

KÁTIA DE ARAÚJO LIMA VALLINA  
Secretária Municipal de Educação - SEMED  
Prefeitura de Manaus

### ERRATA

ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/08, REFERENTE AO CONVÊNIO CELEBRADO COM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS EDIÇÃO DE 26.05.08.

ONDE SE LÊ:

3. OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o apoio a participação de professores e estudantes do ensino fundamental, de 5ª a 8ª série, do ensino médio ou de educação profissional, em projetos de pesquisa desenvolvidos nas escolas públicas do Estado do Amazonas.

LEIA-SE:

3. OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o apoio a participação de professores e estudantes do ensino fundamental, de 5ª a 8ª série, do ensino médio ou de educação profissional, em projetos de pesquisa desenvolvidos nas escolas públicas do Município de Manaus.

Manaus, 07 de agosto de 2008.

KÁTIA DE ARAÚJO LIMA VALLINA  
Secretária Municipal de Educação

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

**CIVILCORP INCORPORAÇÕES LTDA.**, torna público que recebeu da SEMMA, a Licença Municipal de Conformidade nº 038/2008, que autoriza a atividade de Construção civil, com validade de 12 meses, com a finalidade de viabilidade para implantação do empreendimento imobiliário, na cidade de Manaus-AM.

PG

**PAULO DE MELO CAVALCANTI**, torna público que recebeu da SEMMA, a Renovação da Licença Municipal de Operação nº 208/2006-1, que autoriza a Atividade Comercial, com validade de 12 meses, com a finalidade de funcionamento de centro comercial, denominado Premium Center, na cidade de Manaus-AM.

PG

**PLATINUM CONSTRUÇÕES LTDA.**, torna público que recebeu da SEMMA, a Licença Municipal Operação nº 112/2008, que autoriza a atividade de Construção Civil, com validade de 12 meses, com a finalidade de implantação do condomínio residencial multifamiliar "Miami Beach" – Torre "GREEN", na cidade de Manaus-AM.

PG

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO - SEMOSBH

#### PORTARIA Nº 0160/2008 - SEMOSBH/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento a contar de 02.07.2008, do servidor ANTONIO DA SILVA FREIRE NETO, Matrícula 085.193-0B, Auxiliar de Serviços Municipais, pertencente ao quadro de pessoal vinculado ao Regime Direito Administrativo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação (SEMOSBH), de suas atividades nesta Prefeitura, para concorrer a cargo eletivo, com base nos termos do Art. 1º, VII, "b", C/C, Art. 1º, IV, "a" C/C, Art. 1º, II, "e", combinado com o que consta no Parecer nº 119/2008-P. Pessoal/PGM.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação, em Manaus, 1º de agosto de 2008.

PAULO RICARDO ROCHA FARIAS  
Secretário Municipal de Obras

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião proferida pela Comissão de Licitação da SEMOSBH/SEMULSP, relativo ao exame e julgamento das documentações e das propostas de preços para Manutenção, Reabilitação, Melhoria e Assistência Técnica em Poços Tubulares Profundos até 100M – 131 Unidades, Localizados em Diversos Locais da cidade de Manaus/AM – Lote 1, objeto da Concorrência Pública nº 011/2008-CLSS/PM.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão de Licitação da SEMOSBH/SEMULSP, na Concorrência Pública nº 011/2008/CLSS/PM, para Manutenção, Reabilitação, Melhoria e Assistência Técnica em Poços Tubulares Profundos até 100M – 131 Unidades, Localizados em Diversos Locais da Cidade de Manaus/AM – Lote 1, de acordo com a Ata de Reunião precitada.

II - ADJUDICAR à empresa: EMAN TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., vencedora com o valor global de R\$ 858.190,40 (oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa reais e quarenta centavos), o objeto da Concorrência Pública nº 011/2008-CLSS/PM.

III - À Coordenadoria Administrativa - Financeira para as providências pertinentes;

Manaus, 12 de agosto de 2008.

PAULO RICARDO ROCHA FARIAS  
Secretário da SEMOSBH

**DESPACHO**

PROCESSO Nº. 2008/2427/9028/00124.

INTERESSADOS: SEMOSBH / FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSPREV / ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2008/2427/9028/00124 de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação – SEMOSBH.

Resolve-se CONSIDERAR DISPENSÁVEL o procedimento licitatório, nos termos do inciso II do art. 24, e art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para inscrição da SEMOSBH no "II Seminário Norte de Previdência Social", a ser realizado no Tropical Hotel Manaus, no período de 13 a 15 de agosto de 2008, destinado aos servidores públicos com atuação na área de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Obras.

Manaus, 12 de agosto de 2008.

MARCELO ALESSANDRO C. FONSECA  
Coordenador de Administração e Finanças  
SEMOSBH

Pelo exposto, RATIFICO a Dispensa de Licitação decorrente do Processo Administrativo referido, no valor global de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Manaus, 12 de agosto de 2008.

JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA  
Subsecretário Municipal de Obras Públicas/SEMOSBH

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB****EXTRATO**

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 005/2008, firmado em 11.08.2008
2. CONTRATANTE: O Município de Manaus através do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB
3. CONTRATADO: RADIER PRESTADORA DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
4. OBJETO: Prestação de serviços de RESTAURAÇÃO DO CHAFARIZ DA PRAÇA DA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, localizada entre as ruas da Instalação, Av. Sete de Setembro, Eduardo Ribeiro e Largo da Matriz, na forma identificada no Projeto Básico, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, itens e sub-itens, elementos, especificações técnicas, quantitativos e cronograma aprovados pelo CONTRATANTE anexos ao Processo Administrativo nº 2008/796/824/00656-IMPLURB
5. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ 390.015,30 (trezentos e noventa mil, quinze reais e trinta centavos).
6. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo máximo para a completa execução dos serviços contratados será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, findo o qual os mesmos deverão ser concluídos, restando claro que o início da contagem dar-se-á com o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço respectiva, nos termos do que estabelece o art. 57 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nºs 2008NE00228 e 2008NE00229, datados de 11/08/2008 a contar da seguinte rubrica orçamentária: 560201 - Instituto Municipal de Planejamento Urbano-IMPLURB – 15.122.1047.4017 – Planejamento e Geoprocessamento Urbano - 33.90.39 – IPO 127 – FR 0100 – Recursos do Tesouro (Contrapartida) e FR 0273560449 - Convênios, custeadas com recursos provenientes do Convênio nº 0247.110-42/2007, celebrado entre a Prefeitura de Manaus e Ministério do Turismo, para execução desse objeto.
8. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 2008/796/824/00656.

Manaus, 11 de agosto de 2008.

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE  
Diretor-Presidente  
IMPLURB

**INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMTRANS****EXTRATO**

ESPÉCIE E DATA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2007-IMTRANS.

PARTES: Instituto Municipal de Trânsito – IMTRANS e V.M.S. AMORE – ME.

OBJETO: Fica acrescido em 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento) o valor total do contrato nº 015/2007-IMTRANS, referente ao acréscimo de 01 (um) veículo tipo popular 1.0, cor prata, 05 portas, ar condicionado e direção hidráulica e 01 (um) veículos tipo utilitário pick-up, cor preta, com ar condicionado e direção hidráulica.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas foram empenhadas sob o número 00077, datado de 18/02/2008 e correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: ÔNUS FIXADO PARA O EXERCÍCIO DE 2008: Programa e Atividade: 04.122.4002.2005 – Gestão de Planejamento Estratégico da SEMPLAD; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 0180000561 – Recursos do Tesouro; IPO: 998-Outras finalidades; NAD nº 032/2008, de 15/02/2008; Valor: R\$ 47.940,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais). TOTAL DO ADITIVO: R\$ 47.940,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais).

VALOR: R\$ 47.940,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, I, "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2008/5191/6756/00043.

Manaus, 18 de fevereiro de 2008.

EDUARDO DA MOTA CASTELO  
Diretor-Presidente do IMTRANS

## INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - IMTU

### PORTARIA PR Nº 064/2008 - IMTU

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – IMTU, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 76, III, do Regimento Interno do Instituto Municipal de Transportes Urbanos – IMTU, homologado pelo Decreto Municipal nº 8.676, de 10 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO, as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 19 de março de 2008,

CONSIDERANDO ainda a atribuição especificada no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Instituto Municipal de Transportes Urbanos – IMTU,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os suplentes da Comissão de Recebimento de Materiais do Instituto Municipal de Transportes Urbanos que foi criada pela Portaria nº 013/2007 para responderem em caso de férias e ou afastamento dos titulares:

1. LAERSON ABESS FARAH JUNIOR – Gerente Administrativo, matrícula nº 10805;
2. HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES – Gerente Financeiro, matrícula nº 11973.

CUMPRA-SE, ANOTE-SE, CIENTIFIQUE-SE E  
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto Municipal de Transportes Urbanos – IMTU, em Manaus, 1º de agosto de 2008.

WALDIR DA SILVA FRAZÃO  
Diretor-Presidente do IMTU

### PORTARIA Nº PR 067/2008-IMTU

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – IMTU, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 19 de março de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8666/93, e os termos da CI nº 076/2008 - GOT

RESOLVE:

I - DESIGNAR os funcionários JONAS FERREIRA CAVALCANTE matrícula 10421 (fiscal titular), ILCA REGINA FERREIRA DA SILVA, matrícula 11366 (fiscal suplente), para responderem pela fiscalização do Termo de Permissão nº 006/08, celebrado entre o IMTU e ANTÔNIA CARDOSO DE CASTRO, cujo objeto é a permissão de uso do bem de propriedade da Outorgante Concedente.

II - Os efeitos desta portaria retroagem a contar da assinatura do Termo de Permissão.

CUMPRA-SE, ANOTE-SE, CIENTIFIQUE-SE E  
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto Municipal de Transportes Urbanos – IMTU, em Manaus, 07 de agosto de 2008.

WALDIR DA SILVA FRAZÃO  
Diretor-Presidente do IMTU

### PORTARIA Nº PR 068/2008-IMTU

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – IMTU, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 19 de março de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8666/93, e os termos da CI nº 148/2008 - GAT

RESOLVE:

I - DESIGNAR os funcionários FRANCISCA PINTO LIMA matrícula 10616 (fiscal titular), MARCOS AUGUSTO DE S. FONSECA matrícula 10519 (fiscal suplente), para responderem pela fiscalização do Termo de Permissão nº 007/08, celebrado entre o IMTU e AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA., cujo objeto é a permissão de uso do bem de propriedade da Outorgante Concedente.

II - Os efeitos desta portaria retroagem a contar da assinatura do Termo de Permissão.

CUMPRA-SE, ANOTE-SE, CIENTIFIQUE-SE. E  
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto Municipal de Transportes Urbanos – IMTU, em Manaus, 07 de agosto de 2008.

WALDIR DA SILVA FRAZÃO  
Diretor-Presidente do IMTU

**PORTARIA Nº 069/2008 – CAF/ PR/IMTU**

O DIRETOR-PRESIDENTE DE INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto nº 8.575/2006.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de aquisição de Combustível para atender a frota de veículos deste IMTU, referente ao pagamento complementar da 2ª quinzena do mês de julho de 2008.

**RESOLVE:**

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário à Unidade Gestora 140101 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD, no valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), onerando o seguinte Programa de Trabalho da Unidade Gestora do Instituto Municipal de Transportes Urbanos:

| Nº | F  | SF  | P    | A    | IPO | ND     | FR         | VALOR  |
|----|----|-----|------|------|-----|--------|------------|--------|
| 01 | 15 | 122 | 4002 | 4099 | 121 | 339039 | 0212530336 | 420,00 |

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2008.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 11 de agosto de 2008.

WALDIR DA SILVA FRAZÃO  
Diretor-Presidente do IMTU

**DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2008/5192/6911/00178.  
INTERESSADOS: INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - IMTU E TERRA EDITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.  
ASSUNTO: Assinatura do Jornal Amazonas em Tempo.  
VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).  
DESPACHO: Considerando o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 2008/5192/6911/00178.  
RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ao abrigo do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Manaus, 13 de agosto de 2008.

WALDIR DA SILVA FRAZÃO  
Diretor-Presidente do IMTU

**ERRATA**

ERRATA AO EXTRATO PUBLICADO NO DOM Nº 1930, DE 31 DE MARÇO DE 2008, REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2008, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – IMTU e NORAUTO RENT A CAR LTDA.

ONDE SE LÊ:

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2008NE00237, datado de 19/03/2008, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 53200.15122400240990000.0212530336.33903900.530201,

LEIA-SE:

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2008NE00237, datado de 19/03/2008, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 53200.15122400240990000.0212530336.33903900.53020, a diferença no valor de R\$ 50.064,00 (cinquenta mil e sessenta e quatro reais) será empenhada de acordo com liberação de cota.

Manaus, 12 de agosto de 2008.

WALDIR DA SILVA FRAZÃO  
Diretor-Presidente do IMTU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA****PORTARIA Nº 517/2008-GABIN/SEMSA**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, combinado com o artigo 46, inciso XXVII do Decreto nº 1.589 de 23 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO que o servidor abaixo mencionado solicita afastamento para concorrer a vaga de vereador, no pleito de 2008, amparado pela Lei nº 4.737, de 5 de julho de 1965;

CONSIDERANDO o teor do Processo protocolado sob o nº 2008/1637/7790-SEMSA.

**RESOLVE:**

AUTORIZAR, o afastamento do servidor DENIS ALMEIDA DOS SANTOS, Médico, matrícula 084.520-5 B, lotado na UBS S-19, pertencente ao quadro de pessoal do Regime de Direito Administrativo desta Secretaria, de suas atividades nesta Secretaria, para concorrer a cargo eletivo, sem remuneração pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 5 de julho de 2008.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 08 de agosto de 2008.

ADÉRITO DA COSTA PENAFORT  
Subsecretário de Administração e Finanças/SEMSA

**PORTARIA Nº 518/2008-GABIN/SEMSA**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, combinado com o artigo 46, inciso XXVII do Decreto nº 1.589 de 23 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO que o servidor abaixo mencionado solicita afastamento para concorrer a vaga de vereador, no pleito de 2008, amparado pela Lei nº 4.737, de 5 de julho de 1965;

CONSIDERANDO o teor do Processo protocolado sob o nº 2008/1637/7895-SEMSA.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o afastamento do servidor Tanner Lima Coelho, Médico Clínico-Geral, matrícula 097.352-1 C, lotado na UBS O-05, pertencente ao quadro de pessoal do Regime de Direito Administrativo desta Secretaria, de suas atividades nesta Secretaria, para concorrer a cargo eletivo, sem remuneração pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 5 de julho de 2008.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de agosto de 2008.

ADÉRITO DA COSTA PENAFORT  
Subsecretário de Administração e Finanças/SEMSA

### PORTARIA Nº 519/2008-GABIN/SEMSA

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, combinado com o artigo 46, inciso XXVII do Decreto nº 1.589 de 23 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO que o servidor abaixo mencionado solicita afastamento para concorrer a vaga de vereador, no pleito de 2008, amparado pela Lei nº 4.737, de 5 de julho de 1965;

CONSIDERANDO o teor do Processo protocolado sob o nº 2008/1637/8169-SEMSA.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o afastamento do servidor MÁRCIO ARAÚJO DOS SANTOS, Enfermeiro, matrícula 082.782-7 B, lotado na UBS L-36, pertencente ao quadro de pessoal do Regime de Direito Administrativo desta Secretaria, de suas atividades nesta Secretaria, para concorrer a cargo eletivo, sem remuneração pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 5 de julho de 2008.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de agosto de 2008.

ADÉRITO DA COSTA PENAFORT  
Subsecretário de Administração e Finanças/SEMSA

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pela Comissão de Licitação da SEMSA, pertinente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2008 – CLS/PM PARA REGISTRO DE PREÇOS,

CONSIDERANDO, por fim a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recurso pendente,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a adjudicação proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 044/2008, visando o Registro de Preços para Eventual Aquisição, pelo menor preço por item, de Materiais de Limpeza, para atender as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde dos Distritos Norte, Sul, Leste e Oeste, Maternidade

Moura Tapajoz, Bases do Samu, Sedes dos Distritos e Sede do Núcleo Central desta SEMSA as empresas a seguir relacionadas, com seus respectivos itens e valores unitários: ARGANORTE IND. E COM. LTDA., para o item 36 R\$ 12,20 (Doze Reais e Vinte Centavos) LEMAN COM. E REP. LTDA., para os itens: 01 R\$ 1,12 (Hum Real e Doze Centavos); 04 R\$ 1,26 (Hum Real e Vinte e Seis Centavos); 05 R\$ 14,20 (Quatorze Reais e Vinte Centavos); 08 R\$ 1,25 (Hum Real e Vinte e Cinco Centavos); 09 R\$ 29,00 (Vinte e Nove Reais) 11 R\$ 0,90 (Noventa Centavos); 12 R\$ 11,90 (Onze Reais e Noventa Centavos); 16 R\$; 1,80 ( Hum Real e Oitenta Centavos);18 R\$ 8,70 ( Oito Reais e Setenta Centavos); 23 R\$ 20,40 (Vinte Reais e Quarenta Centavos); 27 R\$ 1,28 (Hum Real e Vinte e Oito Centavos); 28 R\$ 4,25 (Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos); 31 R\$ 1,40 (Hum Real e Quarenta Centavos); 32 R\$ 1,39 (Hum Real e Trinta e Nove Centavos); 34 R\$ 0,56 (Cinquenta e Seis Centavos); 38 R\$ 7,20 (Sete Reais e Vinte Centavos); IMPORT. E DIST. RAMAN LTDA., para os itens: 10 R\$ 54,00 (Cinquenta e Quatro Reais); 24 R\$ 66,00 (Sessenta e Seis Reais); 43 R\$ 33,00 (Trinta e três Reais); 44 R\$ 9,00 (Nove Reais); 45 R\$ 11,00 (Onze Reais); 46 R\$ 5,38 (Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos) e 47 R\$ 19,00 (Dezenove Reais) e SUPRIMAZON DE MAT. DE EXPED. LOCAÇÃO DE REC. HUMANOS LTDA.; para os itens 02 R\$ 2,48 (Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos); 03 R\$ 2,84 (Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos); 15 R\$ 1,49 (Hum Real e Quarenta e Nove Centavos); 17 R\$ 5,03 (Cinco Reais e Três Centavos); 19 R\$ 0,25 (Vinte e Cinco Centavos); 20 R\$ 0,99 (Noventa e Nove Centavos), 21 R\$ 1,02 (Hum Real e Dois Centavos); 25 R\$ 2,90 (Dois Reais e Noventa Centavos), 29 R\$ 95,00 (Noventa e Cinco Reais), 30 R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais), 33 R\$ 12,45 (Doze Reais e Quarenta e Cinco Centavos), 35 R\$ 6,68 (Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos), 40 R\$ 12,35 (Doze Reais e Trinta e Cinco Centavos), 48 R\$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais);50 R\$ 11,55 (Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos); 51 R\$ 3,80 (Três Reais e Oitenta Centavos) e 52 R\$ 11,55 (Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) os objetos licitados.

II - DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

Gabinete do Subsecretário de Administração e Finanças.

Manaus, 13 de agosto de 2008.

ADÉRITO DA COSTA PENAFORT  
Subsecretário de Administração e Finanças/SEMSA

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pela Comissão de Licitação da SEMSA, pertinente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2008 – CLS/PM.

CONSIDERANDO, por fim a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recurso pendente,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da CLS, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a aquisição, pelo menor preço por item, de veículo (tipo popular), para atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, coordenadas pela SEMSA.

II - ADJUDICAR à empresa: SOLIMÕES VEÍCULOS LTDA., vencedora do certame, para o item único, com valor total de R\$ 34.015,73 (trinta e quatro mil, quinze reais e setenta e três centavos), o objeto licitado.

III - DETERMINAR a emissão das respectivas Notas de Empenho nos valores totais constantes das propostas das licitantes vencedoras.

Gabinete do Subsecretário de Administração e Finanças.

Manaus, 13 de agosto de 2008.

ADÉRITO DA COSTA PENAFORT  
Subsecretário de Administração e Finanças/SEMSA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

(\*) DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 20081637/3230, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

DISPENSO o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, para contratação com a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS SA - IQUEGO, que tem por objeto aquisição de medicamento disponível na supracitada Indústria (Captopril 25 mg-comprimido - 12.000.000 de unidades), destinado ao Programa Remédio Fácil, a fim de manter o abastecimento regular nas Unidades da rede básica de saúde, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Seja submetido o presente Despacho à consideração do senhor Subsecretário de Administração e Finanças, para fins de ratificação.

Manaus, 13 de maio de 2008.

ROSEDILSON LOPES DE ASSIS JÚNIOR  
Diretor de Infra-Estrutura e Logística

Diante do exposto RATIFICO a Dispensa de Licitação de que trata o Processo nº 20081637/3230-SEMSA, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 13 de maio de 2008.

ADÉRITO DA COSTA PENAFORT  
Subsecretário de Administração e Finanças/SEMSA

(\*) Republicado por ter sido veiculado com incorreções no DOM nº 1963, de 20/05/2008, inserindo-se alterações.

(\*) EXTRATO

1. ESPÉCIE / DATA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2007, celebrado em 08/08/2008.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus através da SEMSA e a ESAC ENGENHARIA LTDA.
3. OBJETO: Acréscimo de serviço ao Contrato Original, tendo por objeto os serviços de reforma geral da Policlínica Raimundo Franco de Sá e da UBS Vila da Prata, desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, na conformidade do Edital da Concorrência nº 03/2007-CLS/PMM.
4. VALOR: Fica acrescido em mais R\$ 127.453,26 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos).
5. Dotação orçamentária: Nota de empenho nº 2008 NE01545, de 21/07/2008 a canto da seguinte rubrica orçamentária nº 23900 10301115426050000010200000 033903900.

6. PRAZO: O prazo do contrato fica dilatado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

Manaus, 08 de agosto de 2008.

ADÉRITO DA COSTA PENAFORT  
Subsecretário de Administração e Finanças

(\*) Republicação do Extrato, publicado no DOM nº 2016 de 05/08/2008, inserindo-se alterações.

### EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 028/08, celebrado em 11/08/2008.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI.
3. OBJETO: Por força deste Contrato, a CONTRATADA, por ordem e a rogo da CONTRATANTE, obriga-se a ministrar o Curso de Especialização em Gerontologia e Saúde do Idoso.
4. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato importa a quantia de R\$ R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), sendo empenhado parcialmente o valor de R\$ 56.861,60 (cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2008NE01491, de 08/07/2008, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 23900 10301115426000000 0276000481 33903900, ficando o saldo remanescente a ser empenhado posteriormente.
6. PRAZO: O prazo de execução dos serviços contratados será de 14 (quatorze) meses, a contar do dia 15/08/2008.

Manaus, 11 de agosto de 2008.

MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO  
Secretário Municipal de Saúde

### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML/PM

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA DE MANAUS torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO Nº 053/2008 (SEMPHAD)

OBJETO: Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de locação de Caminhão com Carroceria Aberta e Caminhão Baú.

HORÁRIO: 28/08/2008, às 09 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 14/08/2008 na COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, na rua São Luís, 416 – Adrianópolis, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3215-6327 e no site [www.am.sebrae.com.br/ple/](http://www.am.sebrae.com.br/ple/).

Manaus, 13 de agosto de 2008.

LAY TACIANA BARBOSA DA SILVA  
Pregoeira

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**CEAM – Companhia Energética do Amazonas – Maués,** torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 259-99-02, que autoriza a operação de uma Usina Termoelétrica, com capacidade nominal instalada de 5 MW e subestação, com validade de 365 dias, para geração de energia elétrica, no Município de Maués-AM.

PG

**CEAM – Companhia Energética do Amazonas – CEAM-CARAUARÍ,** torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 264-99-02, que autoriza a operação de uma Usina Termoelétrica, com capacidade nominal instalada de 5.000 KW e subestação, com validade de 365 dias, para geração e distribuição de energia elétrica, no município de Caruarí-AM.

PG

Cidadão,  
sua parceria  
é fundamental.

Vamos fiscalizar juntos!

FALE COM A OUVIDORIA:

**0800 280 0007**



**ouvidoria**

**Tribunal de Contas do Estado**

*Um instrumento de cidadania.*

## Cuidados com a água para o consumo

Sem água não há vida. Mas cuidado, ela pode causar doenças se não for bem cuidada. A primeira preocupação que devemos ter com a água que utilizamos em nossa casa é saber de onde ela vem, para que possamos cuidar de sua qualidade. As principais origens da água que usamos são:

1. sistemas de abastecimento público, com água tratada;
2. sistemas de abastecimento público, sem água tratada;
3. fontes individuais, isto é, rios, lagos, lagoas, cacimbas, olhos d'água, açudes, igarapés, córregos, poços, cisternas e outros.

### Principais cuidados com a água

Os principais cuidados que devemos ter com a água, em nossa casa, são:

1. limpar e desinfetar, de 6 em 6 meses, as caixas d'água;
2. todo vasilhame utilizado para guardar ou transportar água tem que ser bem limpo e tampado. Deve, também, possuir, quando possível, uma torneira para evitar qualquer contato com a água, que possa sujá-la;
3. ferver a água de beber ou tratá-la adequadamente.

### Como lavar o filtro doméstico

Os principais cuidados que devem ser tomados com o filtro doméstico são:

1. retirar e lavar a vela dos filtros, sempre que observar que o processo de filtração está ocorrendo de forma lenta. Lavar com bastante água corrente, sem usar sabão, detergente ou outros produtos. Não usar escova, palha de aço, açúcar, sal ou outros produtos que desgastem a vela;
2. trocar a vela do filtro quando ela se apresentar gasta.

Os principais cuidados, que devemos ter com o destino dos dejetos e com a água servida de nossa casa são:

1. onde existir rede de esgoto, promover a ligação do domicílio à mesma. Não existindo, utilizar, como alternativa para o destino dos dejetos, a construção de privada higiênica com vaso sanitário, fossa seca ou outros tipos;
2. evitar o lançamento de águas servidas diretamente na superfície do solo. O seu destino deve ser dado através de rede de esgotos, galerias de infiltração (campo de absorção, trincheira filtrante, etc), fossa de pedra ou biofiltro e fossas absorventes (sumidouros);
3. lavar, diariamente, as instalações sanitárias com produtos desinfetantes.

# PREFEITURA DE MANAUS

**PREFEITO:** SERAFIM FERNANDES CORRÊA  
**END:** Av. Brasil, nº 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110  
**FONE:** (92) 3672 1505/1506 FAX: (092) 3671 8774

**VICE-PREFEITO:** JOSÉ MÁRIO FROTA MOREIRA  
**END:** Av. Brasil, nº 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110  
**FONE:** (92) 3672 1752/1516

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

CONTROLADOR GERAL: JORGE ALBERTO SOUTO LOUREIRO  
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110  
 FONE: (92) 3672-1614/1613 FAX: 3625-4065

### GABINETE CIVIL

SECRETÁRIO-CHEFE: ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA  
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110  
 FONE: (92) 3672-1523 FAX: 3672-7337

### OUIDVORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

OUIDVOR GERAL: ADALGISO RODRIGUES SANTANA  
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110  
 FONE: (92) 3672-1523 FAX: 3672-7337

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADOR GERAL: ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110  
 FONE: (92) 3672-1614/1613 FAX: 3625-4065

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM

SECRETÁRIO: JOSÉ CLÁUDIO MARTINS BARBOSA  
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110  
 FONE: (92) 3672-1542/1546/1543 FAX: 3625-2799

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMCTI

SECRETÁRIO: EUDÓ DE LIMA ASSIS JÚNIOR  
 END: rua Emílio Moreira, Nº 1479 – Praça 14 de Janeiro  
 FONE: (92) 3131-1300 FAX: 3131-1327

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS - SEMEF

SECRETÁRIO: ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA  
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110  
 FONE: (92) 3672-1529/1588/1601 FAX: 3672-1739

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV

SECRETÁRIO: MARCUS LUJZ BARROSO BARROS  
 END: rua São Luis, 416, 5º andar – Adrianópolis – CEP: 69057-250  
 FONE: (92) 3215-6339 FAX: 3215-6339

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEMPLAD

SECRETÁRIO: SANDRO BREVAL SANTIAGO  
 END: rua São Luis, nº 416 – Adrianópolis – CEP: 69057-250  
 FONE: (92) 3215-4028

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SEMSIN

SECRETÁRIO: NILSON SOARES CARDOSO JUNIOR  
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110  
 FONE: (92) 3672-1527 FAX: 3675-0811

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGA

SECRETÁRIO: FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
 END: Av. Carvalho Paes Andrade, 140 – São Francisco – CEP 69.079-270  
 FONE: (92) 3663-8344/8492/8346 FAX: 3663-8350

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

SECRETÁRIO: FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
 END: Av. Ario, s/nº – Centro – CEP 69.025-010  
 FONE: (92) 3635-4859/4040 FAX: 3635-4660

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC

SECRETÁRIA: LUCIA CORDEIRO FERREIRA  
 END: rua Rio Javari, 68 – N° S, das Graças  
 FONE: (92) 3233-9493 FAX: (92) 3234-0540

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SEMDEC

SECRETÁRIO: ALEXANDRE DIAS BARBOSA  
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110  
 FONE: (92) 3672-1510/1511 FAX: 3625-1640

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL - SEMDEL

SECRETÁRIO: MILSON PASCHOALINO  
 END: Q. S.U. Av. Perimetral, nº 22 – Conj. Castelo Branco – Parque Dez – CEP 69.055-400  
 FONE: (92) 3642-5691/3282/2876 FAX: 3642-2876

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDURB

SECRETÁRIO: CRISTIANE REGINA MELO SOTTO MAYOR  
 END: Av. Brasil, 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110  
 (anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Manaus)  
 FONE: (92) 3672-1638/1648/1654 FAX: (92) 3673-7369

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS - SEMDIH

SECRETÁRIO: FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUMARAES  
 END: rua 24 de maio, 288 – Centro – CEP 6911-0-050  
 FONE: (92) 3633-5148 FAX: 3221-4288

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

SECRETÁRIA: KÁTIA DE ARAÚJO LIMA VALLINHA  
 END: Av. Recife, nº 2549 – Parque Dez de Novembro  
 FONE: (92) 3643-6910/6911/6900 FAX: 3643-6911

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMESP

SECRETÁRIO: SOTARO PIO SUWA  
 END: rua Alameda Cosme Ferreira, s/nº – Mini Vila Olímpica – Coroadó  
 FONE/FAX: (92) 3248-8706/9394/dir. 3644-4212 FAX: 3638-8715

### SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SEMULSP

SECRETÁRIO: PAULO RICARDO ROCHA FARIAS  
 END: Av. Brasil, 1335 - Compensa  
 FONE: (92) 3625-2787/1670/2424 FAX: 3625-2787

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

SECRETÁRIA: LUCIANA MONTENEGRO VALENTE  
 END: Av. André Araújo, 1.500 – Aleixo  
 FONE: (92) 3642-1010/1030/1833 FAX: 3642-1030/1833

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO – SEMOSBH

SECRETÁRIO: PAULO RICARDO ROCHA FARIAS  
 END: rua Cabriel Gonçalves, s/nº – Aleixo – CEP 69060-010  
 FONE: (92) 3236-1845 Dir. 3642-3227/7143 FAX: 3236-3929

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

SECRETÁRIO: MANOEL JESUS PINHEIRO CIELHO  
 END: rua Recife, s/nº – Parque 10 – CEP 69057-002  
 FONE: (92) 3642-6756/6723/6372 FAX: 3642-5875

### SECRETARIA ESPECIAL DE LOGÍSTICA INTERNA

SORAYA MARIA RAFAEL OLIVEIRA  
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110  
 FONE: (92) 3672-1503 FAX: 3671-8774

### SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

FERNANDO HUBER PICANÇO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110  
 FONE: (92) 3672-1580

### SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 70.710-902  
 FONE: (92) 3672-1681 FONE/FAX: (92) 3672-1683

### SECRETÁRIO ESPECIAL

TSUYOSHI MIYAMOTO  
 END: rua São Luis, nº 416 – Adrianópolis – CEP: 69057-250  
 FONE: (92) 3215-6320

### SECRETÁRIO ESPECIAL

MIGUEL CAPOBIANGO NETO  
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 70.710-902  
 FONE: (92) 3672 1505/1506

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### FUNDAÇÃO DR. THOMAS

PRESIDENTE: LÚCIA MARIA DA SILVA RAMOS  
 END: rua Recife, Nº 1511 – Adrianópolis – CEP 69.057-000  
 FONE: (92) 3236-0071/0728 FAX: 3634-0045

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - MANAUSTUR

DIRETORA-PRESIDENTE: MARIA ARMINDA CASTRO MENDONÇA DE SOUZA  
 END: Av. 7 de Setembro, 384 – Centro – CEP 69.005-140  
 FONE: (92) 3215-3474/3463 FAX: (92) 3215-3470

### FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSPREV

DIRETOR-PRESIDENTE: SANDRO BREVAL SANTIAGO  
 END: rua Rio Jutali nº 527 – Nossa Senhora das Graças – CEP 69.053-020  
 FONE: (92) 3186-8000 FAX: 3186-8086.

### INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

DIRETOR-PRESIDENTE: CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE  
 END: rua São Luis, 416, 2º andar – Adrianópolis – CEP 69.057-250  
 FONE: (92) 3215-3348/3032 FAX: (92) 3215-3033

### INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMTRANS

DIRETOR-PRESIDENTE: MARCO ANTÔNIO SILVEIRA  
 END: rua João Alfredo, 355 – São Geraldo – CEP 69.053-270  
 FONE: (92) 2129-3800 FAX: (92) 2129-3812

### INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - IMTU

DIRETOR-PRESIDENTE: WALDIR DA SILVA FRAZÃO  
 END: rua Recife, 2838 – TERMINAL RODOVIÁRIO - Flores – CEP 69.050 – 030  
 FONE: (92) 3643-5500

### SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSMED

DIRETORA EXECUTIVA: GINA CARLA SARKIS ROMEIRO  
 END: rua Sênio Neves, nº 104 – V 9 Parque 10 – CEP 69.057-360  
 FONE: (92) 2125-4900 FAX: (92) 2125-4901/2125-4912

### FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - FESPMP

DIRETORA-PRESIDENTE: RITA SUELY BACURI DE QUEIROZ  
 END: rua Maceió, nº 307 – Adrianópolis – CEP 69057-010  
 FONE: (92) 3215-4665/3215-4666 – FAX: (92) 3233-4198



## Diário Oficial do Município de Manaus

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE MANAUS  
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Prefeitura de Manaus

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Diagramação e Impressão

Diário Oficial do Município de Manaus

Rua São Luis, 416 – Adrianópolis

CEP 69057-250

Manaus - Amazonas

TELEFONE: (92) 3215-6366

FAX: (92) 3215-6380

www.manaus.am.gov.br

e-mail: dom@pmm.am.gov.br